

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº143/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 143/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SEBASTIANA MARIA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 07.278.673/0001-57.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Zacarias de Goes, nº 355, Centro, na cidade de Oeiras/Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.068.726/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **JANICLEIA ALVES DE SOUSA** e a empresa **SEBASTIANA MARIA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.278.673/0001-57, sediada na Pc Cel Orlando Carvalho – Centro, Oeiras – PI / CEP: 64.500-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Sebastiana Maria Da Silva, CPF nº 881.617.653-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2025 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APOIO PEDAGÓGICO E RECREATIVO VISANDO ATENDER DEMANDAS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA: SEBASTIANA MARIA DA SILVA - ME						
CNPJ: 07.278.673/0001-57						
ENDEREÇO: Pc Cel Orlando Carvalho – Centro, Oeiras – PI / CEP: 64.500-000						
REPRESENTANTE: Sebastiana Maria Da Silva CPF nº 881.617.653-91						
TEL.: (89) 98817-7012						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACO ABERTO COM 05 HASTES, 50 ARGOLAS EM EVA.	UNID	50	CARLU BRINQUEDOS	RS 45,00	RS 2.250,00
2	ABACO FECHADO COM 04 HASTES, 40 ARGOLAS EM EVA.	UNID	50	CARLU BRINQUEDOS	RS 45,00	RS 2.250,00
3	ALFABETO BRAILE EM MADEIRA	UNID	50	EDITORA	RS 35,90	RS 1.795,00
4	ALFABETO MAIUSCULO E MINUSCULO	UNID	100	XALINGO	RS 60,00	RS 6.000,00
5	ALFABETO SILABICO COM 156 PECAS	UNID	50	EDITORA	RS 54,99	RS 2.749,50

6	ALINHAVO - BRINQUEDO EM MADEIRA. PLÁSTICO ACARTONADO	UNID	50	XALINGO	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00
7	ARAMADO DIVERTIDO - CORES E FORMAS - SORTIDOS	UNID	30	TOY MIX	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
9	BARALHO, GRANDE, NÃO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RECICLÁVEL TIPO DE CARTA: COUCHÉ 290G EXCLUSIVO COM DESLIZE AVELUDADO DE AGRADÁVEL MANUSEIO, TAMANHO DA CARTA: BRIDGE SIZE 57X89MM OU POKER SIZE 63X88MM QUANTIDADE DE CARTA: 55 CARTAS (52 CARTAS + 2 CURINGAS CARTA GARANTIA)	UNID	50	XALINGO	R\$ 11,99	R\$ 599,50
10	BLOCOS 130 PEÇAS DE MONTAR, BRINQUEDOS DIDÁTICO EDUCATIVOS	UNID	15	DISMAT	R\$ 116,00	R\$ 1.740,00
11	BLOCOS 200 PEÇAS DE MONTAR, BRINQUEDOS DIDÁTICO EDUCATIVOS	UNID	15	DISMAT	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
12	BLOCOS LÓGICOS (48 PÇ EM MADEIRA - BASE 7 CM) CAIXA DE MADEIRA	UNID	50	EDITORA	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
13	BOLA DE ISOPOR 100 MM	UNID	300	ISOPLAST	R\$ 3,89	R\$ 1.167,00
14	BOLA DE ISOPOR 150 MM	UNID	300	ISOPLAST	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
15	BOLA DE ISOPOR 200 MM	UNID	300	ISOPLAST	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
17	BOLA DE ISOPOR 25 MM	UNID	300	ISOPLAST	R\$ 0,69	R\$ 207,00
18	BOLA DE ISOPOR 35 MM	UNID	300	ISOPLAST	R\$ 0,89	R\$ 267,00
19	BOLA DE ISOPOR 50 MM	UNID	300	ISOPLAST	R\$ 1,64	R\$ 492,00
20	BOLA DE ISOPOR 75 MM	UNID	300	ISOPLAST	R\$ 2,09	R\$ 627,00
21	BOLICHÃO COLORIDO COM BOLA POSSUI CIRCUNFERÊNCIA COM ENCAIXES PARA DEDOS. OS PINOS DEVEM POSSUIR UM LEVE PESO EM SUA BASE.	UNID	50	LIDER	R\$ 163,00	R\$ 8.150,00
22	CANTINHO DA LEITURA GIGANTE EM MADEIRA MDF. ESPAÇO APROPRIADO A ESTIMULOS EDUCATIVOS E ORGANIZACIONAIS.	UNID	20	EDITORA	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00

24	CONJUNTO DE DOMINÓ EDUCATIVO JOGO EDUCATIVO DOMINÓ MÉDIO SUBTRAÇÃO 30 PEÇAS - WAY PEÇAS GROSSAS E RESISTENTES CANTOS ARREDONDADOS IDEAL PARA CRIANÇAS + 3 ANOS. DE 2 A 4 PARTICIPANTES DESENVOLVE: ASSOCIAÇÃO RACIOCÍNIO LÓGICO AUXILIA NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM TAMANHO DE CADA PEÇA 3X6,5 CM EMBALAGEM CAIXA DE PAPEL COLORIDA MEDIDA DA EMBALAGEM 25X19X4 CM ACOMPANHA REGRAS DO JOGO NA EMBALAGEM PRODUTO COM SELO DO INMETRO; CONFECCIONADO EM MDF 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM; EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA SERIGRAFADA MEDINDO 17 X 9,5 X 4 CM; LACRADA COM PELÍCULA DE P.V.C; ENCOLHÍVEL.	UNID	100	XALINGO	RS 14,90	RS 1.490,00
25	DAMA ADPTADA- JOGO DE TABULEIRO CONFECCIONADO EM MDF E MADEIRA, IMPRESSO EM SILKSCREEN, COM PEÇAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO E EVA	UNID	30	EDITORIA	RS 109,00	RS 3.270,00
26	DOMINÓ	UNID	50	XALINGO	RS 14,99	RS 749,50
27	DOMINÓ DE ADIÇÃO; FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 5 ANOS; DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 17 X 10 X 4CM; PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 375G; ITENS INCLUSOS 28 PEÇAS; COMPOSIÇÃO / MATERIAL: MADEIRA; EMBALAGEM: MADEIRA	UNID	100	URIARTE	RS 12,49	RS 1.249,00
28	DOMINÓ EM DIVISÃO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DE CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS., É IDEAL PARA ESTIMULAR A PERCEÇÃO E O RACIOCÍNIO LÓGICO, PROMOVEDO A MEMORIZAÇÃO E A FIXAÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO. O JOGO É ACONDICIONADO EM UMA PRÁTICA CAIXA TIPO ESTOJO, FACILITANDO O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE	UNID	100	URIARTE	RS 12,49	RS 1.249,00
29	DOMINÓ EM MULTIPLICAÇÃO. FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DE CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS., É IDEAL PARA ESTIMULAR A PERCEÇÃO E O RACIOCÍNIO LÓGICO, PROMOVEDO A MEMORIZAÇÃO E A FIXAÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO., O JOGO É	UNID	100	URIARTE	RS 12,99	RS 1.299,00

	ACONDICIONADO EM UMA PRÁTICA CAIXA TIPO ESTOJO, FACILITANDO O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE					
30	DR DODI ITEM EDUCACIONAL RECREATIVO. MALETA PRÁTICA QUE AJUDA A CRIANÇA A LEVAR A BRINCADEIRA PARA ONDE QUISER.	UNID	30	ELKA	RS 78,00	RS 2.340,00
31	ENGENHEIRO BLOCOS BRINQUEDOS EDUCATIVOS QUE CONSISTEM EM PEÇAS QUE AS CRIANÇAS PODEM USAR PARA CONSTRUIR DIFERENTES ESTRUTURAS, ESTIMULANDO A CRIATIVIDADE, O RACIOCÍNIO LÓGICO E A COORDENAÇÃO MOTORA	UNID	50	XALINGO	RS 74,00	RS 3.700,00
34	JOGO BOLICHE, BRINQUEDO EM GERAL. MATERIAL PLÁSTICO, TIPO COMPONENTES - BRINQUEDO EM GERAL. MATERIAL PLÁSTICO.	UNID	50	LIDER	RS 69,99	RS 3.499,50
35	JOGO DA VELHA, JOGO DE TABULEIRO PARA DOIS JOGADORES, ONDE O OBJETIVO É FORMAR UMA LINHA RETA (HORIZONTAL, VERTICAL OU DIAGONAL) COM TRÊS SÍMBOLOS IGUAIS (GERALMENTE "X" E "O")	UNID	60	XALINGO	RS 27,50	RS 1.650,00
36	JOGO DE DAMA DE MADEIRA COM EMBALAGEM. TABULEIRO QUADRADO, DE 64 CASAS ALTERNADAMENTE CLARAS E ESCURAS, DISPONDO DE 12 PEÇAS BRANCAS E 12 PRETAS.	UNID	40	XALINGO	RS 24,99	RS 999,60
37	JOGO DE PEGA VARETAS	UNID	100	XALINGO	RS 11,99	RS 1.199,00
38	JOGO DE XADREZ. ESTE TABULEIRO CLÁSSICO É CONFECCIONADO EM MDF ESTOJO/TABULEIRO POSSUI UM FECHO METÁLICO SERIGRAFADO COM QUADRANTES CLAROS E ESCUROS, COM 32 PEÇAS (REI 10 CM DE ALTURA). O ESTOJO É LACRADO COM PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL. CÓDIGO DO PRODUTO: 1166CORES: PRETO E BRANCO; MATERIAL PEÇAS: MDF; MATERIAL TABULEIRO: MDF	UNID	60	XALINGO	RS 46,00	RS 2.760,00
39	JOGOS DE MULTIPLICAÇÃO, UTENSILIO DE ATIVIDADES LÚDICAS PROJETADAS PARA AJUDAR CRIANÇAS A APRENDER E PRATICAR A TABUADA DE FORMA DIVERTIDA E INTERATIVA	UNID	60	URIARTE	RS 42,00	RS 2.520,00

40	JOGOS EDUCATIVOS (JOGO DE MEMÓRIA - ENCAIXE - SEQUENCIA LÓGICA)	UNID	80	XALINGO	RS 19,00	RS 1.520,00
41	JOGO UNO, BARALHO É COMPOSTO POR CARTAS DE QUATRO CORES: VERDE, AMARELO, VERMELHO E AZUL. AS FILEIRAS DE CADA COR VARIAM ENTRE 0 E 9.	UNID	50	XALINGO	RS 29,99	RS 1.499,50
42	LOTO MATEMATICA. ELE ENVOLVE O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COMO CONTAGEM, OPERAÇÕES BÁSICAS (ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO), RECONHECIMENTO DE NÚMEROS E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS.	UNID	70	XALINGO	RS 22,00	RS 1.540,00
43	MAPAS E APRESENTAÇÃO VISUAL QUE NÃO APENAS MOSTRA A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE ALGO, MAS TAMBÉM FORNECE INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUTOS DESSA ÁREA.	UNID	60	MULTIMAPAS	RS 34,00	RS 2.040,00
45	MESA DE PINGUE PONG GRANDE 2,74X 1.52 COM KIT COMPLETO	UNID	20	XALINGO	RS 1.199,99	RS 23.999,80
46	PERCURSO DE TRÂNSITO COM 14 PLACAS E 1 SEMAFARO	UNID	30	EDITORA	RS 30,00	RS 900,00
47	PLACA DE ISOPOR 10 MM	UNID	200	ISOPLAST	RS 5,49	RS 1.098,00
48	PLACA DE ISOPOR 15 MM	UNID	200	ISOPLAST	RS 7,99	RS 1.598,00
49	PLACA DE ISOPOR 20 MM	UNID	200	ISOPLAST	RS 9,99	RS 1.998,00
50	PLACA DE ISOPOR 25 MM	UNID	200	ISOPLAST	RS 12,00	RS 2.400,00
51	PLACA DE ISOPOR 30 MM	UNID	300	ISOPLAST	RS 11,00	RS 3.300,00
52	PLACA DE ISOPOR 40 MM	UNID	200	ISOPLAST	RS 18,00	RS 3.600,00
53	PLACA DE ISOPOR 50 MM	UNID	200	ISOPLAST	RS 25,00	RS 5.000,00
54	PLACA DE ISOPOR 5 MM	UNID	200	ISOPLAST	RS 2,97	RS 594,00
55	QUEBRA CABEÇA EM GERAL, BRINQUEDO QUE DESAFIA O JOGADOR A MONTAR UMA IMAGEM, FIGURA OU PADRÃO A PARTIR DE PEÇAS INTERCONECTADAS. A MONTAGEM REQUER RACIOCÍNIO LÓGICO, HABILIDADES DE PERCEPÇÃO VISUAL E ESPACIAL, E FREQUENTEMENTE, COORDENAÇÃO MOTORA FINA.	UNID	80	XALINGO	RS 19,99	RS 1.599,20
56	RESTA 1, JOGO EDUCATIVO, PEÇAS EM MATERIAL PLÁSTICO. - RESTA 1, JOGO EDUCATIVO, PEÇAS EM MATERIAL PLÁSTICO.	UNID	60	XALINGO	RS 24,99	RS 1.499,40



57	SEQUENCIA LOGICA DE ANIMAIS (5 CONJUNTOS) CAIXA DE MADEIRA SHRINK	UNID	70	EDITORA	RS 19,99	RS 1.399,30
58	SOLIDOS GEOMETRICOS - CONTEM 11 PECAS PINTADA EM MADEIRA MACICA	UNID	50	EDITORA	RS 64,99	RS 3.249,50
59	TANGRAM, QUEBRA-CABECA CHINÊS ANTIGO, COMPOSTO POR SETE PEÇAS GEOMÉTRICAS (2 TRIÂNGULOS GRANDES, 1 TRIÂNGULO MÉDIO, 2 TRIÂNGULOS PEQUENOS, 1 QUADRADO E 1 PARALELOGRAMO) QUE, JUNTAS, FORMAM UM QUADRADO. O OBJETIVO DO JOGO É USAR TODAS AS PEÇAS, SEM SOBREPÔ-LAS, PARA CRIAR DIFERENTES FIGURAS, ESTIMULANDO O RACIOCÍNIO LÓGICO, ESPACIAL E A CRIATIVIDADE.	UNID	50	XALINGO	RS 24,99	RS 1.249,50
60	TAPETE ALFABETICO EM EVA. EDUCATIVO, COM LETRAS DO ALFABETO IMPRESSAS OU EM RELEVO. É USADO PARA FINS DE APRENDIZAGEM E RECREAÇÃO, ESPECIALMENTE POR CRIANÇAS. AUXILIANDO NO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA E NO RECONHECIMENTO DAS LETRAS E CORES.	UNID	40	EVAMAX	RS 99,99	RS 3.999,60
61	TAPETE NUMERICO UM TAPETE EDUCATIVO FEITO DE ESPUMA DE ETIL VINIL ACETATO (EVA), GERALMENTE COM LETRAS DO ALFABETO IMPRESSAS OU EM RELEVO. É USADO PARA FINS DE APRENDIZAGEM E RECREAÇÃO, ESPECIALMENTE POR CRIANÇAS. AUXILIANDO NO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTOR E APRENDIZAGEM NUMERAL.	UNID	40	EVAMAX	RS 59,99	RS 2.399,60
62	TATAME 4 PECAS 60X60, UTILIZADO FACILMENTE EM EVENTOS COMO FESTAS INFANTIS, FEIRAS E EVENTOS ESPORTIVOS PARA CRIAR ÁREAS DE LAZER E DESCANSO.	UNID	50	VMP	RS 109,00	RS 5.450,00

63	TEATRO DE FANTOCHES (91 X 68 CM). NELE ESTABELECEM-SE CENAS CRIATIVAS INVENTANDO DIÁLOGOS ENTRE OS MEMBROS DAS FAMÍLIAS DOS FANTOCHES OU AINDA ENTRE FANTOCHES E O PÚBLICO. DRAMATIZAÇÃO, FAZENDO COM QUE CADA CRIANÇA ASSUMA UM PERSONAGEM E REPRESENTA ATRÁS DO PALCO. DESENVOLVE A DRAMATIZAÇÃO, CRIATIVIDADE, IMAGINAÇÃO, VOCABULÁRIO, SOCIABILIZAÇÃO, DESINIBIÇÃO E FAZ DE CONTA. COR: COLORIDO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 TEATRO DE FANTOCHES; DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 6 X 57 X 68 CM (A X L X P); PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 2.5 KG	UNID	20	EDITORA	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL						RS170.621,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato.
- 2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **RS 170.621,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e um reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FUNDEB	540	FUNDEB	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
FUNDEB	542	FUNDEB	12.365.0035.2263.0000	33.90.30
ADM	500	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO	12.361.0030.2202.0000	33.90.30

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), 20 de agosto de 2025.

Janicleia Alves De Sousa

Janicleia Alves De Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sebastiana Maria Da Silva

Sebastiana Maria Da Silva
SEBASTIANA MARIA DA SILVA - ME
CNPJ: 07.278.673/0001-57
CONTRATADA